

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE CHAVES

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Objecto)

1. O presente regulamento disciplina a utilização do espaço e das instalações afectas ao aeródromo Municipal de Chaves.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Manual do Órgão, homologado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil em Julho de 2008, bem como a legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º (Divisão do Espaço do Aeródromo Municipal)

1. A gestão do espaço do aeródromo municipal compete ao Município de Chaves.
2. O aeródromo municipal é dividido em espaços condicionados e espaços interditos, conforme mapa em anexo ao presente Regulamento.
3. A utilização dos espaços condicionados do aeródromo municipal fica sujeita a prévia autorização do Município de Chaves.
4. Os espaços interditos apenas poderão ser utilizados por pessoal a exercer funções no aeródromo municipal de Chaves.
5. A forma de utilização e regulamentação do hangar, sito no aeródromo municipal de Chaves, compete ao Aero Clube de Chaves.

Artigo 3º (Utilização dos espaços condicionados)

1. A utilização dos espaços condicionados para os fins próprios do aeródromo municipal, é autorizada nos termos do Manual do Órgão, homologado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil em Julho de 2008, bem como pela legislação aplicável em vigor.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como fins próprios do aeródromo municipal, designadamente, a aterragem, movimento e a descolagem de aeronaves, com planos de voo devidamente aprovados.
3. A utilização dos espaços condicionados do aeródromo municipal para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, reveste carácter extraordinário e carece de autorização a conceder nos termos dos artigos 4º e seguintes.

Capítulo II

Utilização Extraordinária do Aeródromo Municipal

Artigo 4º **(Pedido de autorização)**

1. A autorização de utilização extraordinária do aeródromo municipal carece de pedido, por escrito, a formular com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data pretendida para a utilização do aeródromo.
2. O pedido de autorização deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação dos responsáveis pela organização e desenvolvimento das actividades pretendidas;
 - b) Descrição das actividades pretendidas, bem como o período durante o qual as mesmas decorrerão;
 - c) Número de participantes nas actividades, bem como, quando for caso disso, estimativa do número de pessoas na assistência;
 - d) Planta referenciando as áreas do aeródromo onde decorrerão as actividades a realizar, bem como, quando seja o caso, planta referenciando as áreas principal e secundária (s) para uso do público e estacionamento automóvel;
 - e) Declaração simples de estar garantida a presença de um serviço de controlo e manutenção da ordem e de um serviço de socorros adequado.
3. Quando a actividade a autorizar envolva o uso de aeronaves, o pedido previsto nos números anteriores deverá ser, ainda, acompanhado, pelos seguintes elementos, sob a forma de proposta:
 - a) Planta referenciando as zonas de estacionamento de aeronaves;
 - b) Planta referenciando as áreas e eixo ou eixos de apresentação;
 - c) Lista provisória de aeronaves a serem utilizadas ou apresentadas.
4. Quando se trate da realização de festivais aeronáuticos no aeródromo municipal de Chaves, o pedido de autorização referido no número anterior, deverá ser efectuado com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data de realização do mesmo, sendo que a formalização e envio do respectivo pedido de aprovação ao Instituto Nacional de Aviação Civil, nos termos do art. 155º, do Regulamento de Navegação Aérea, é da inteira responsabilidade do requerente.
5. No pedido de autorização, a formalizar nos termos do disposto nos números anteriores, o requerente poderá solicitar autorização para utilização da zona de Embarque e Desembarque da Torre de Controlo do Aeródromo Municipal, indicando os motivos que justificam tal necessidade, bem como os fins a que a mesma se destina.

6. Quando se trate de pedidos que revistam carácter de urgência, devidamente fundamentados, e cujas actividades não impliquem o encerramento do aeródromo municipal e ou consubstanciem a realização de festivais aeronáuticos, o prazo previsto no n.º 1, pode ser reduzido para metade.
7. O pedido para a realização de actividades referidas no n.º 3, poderá não ser acompanhado de algum dos elementos referidos nas alíneas a) a c), no mesmo número, desde que:
 - a) O interessado assim o requeira, indicando os respectivos motivos, juntamente com o pedido;
 - b) O Director do Aeródromo Municipal e o Administrador Responsável entendam que os documentos apresentados são suficientes para elaborar o parecer referido no n.º 1, do artigo 5º.

Artigo 5º
(Da autorização)

1. A autorização de utilização extraordinária do aeródromo municipal é da competência da Câmara Municipal e é, obrigatoriamente, precedida de parecer a emitir pelo Director do Aeródromo Municipal, o qual deve ser emitido no prazo máximo de 5 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
2. No parecer referido no número anterior, o Director do Aeródromo Municipal analisará sobre a necessidade de encerrar o Aeródromo Municipal, com vista à realização das actividades a autorizar.
3. O parecer referido nos números anteriores é sancionado pelo Administrador Responsável pelo Aeródromo Municipal.

Artigo 6º
(Do encerramento do aeródromo)

1. Sempre que a utilização do aeródromo municipal para as actividades requeridas implique o encerramento do mesmo, dever-se-á proceder logo após à prática da decisão administrativa que autorize o pedido de utilização do aeródromo municipal, mas sempre com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização daquelas actividades, pedido de emissão de NOTAM¹ à Informação Aeronáutica do INAC², informando o período de tempo em que o aeródromo municipal se encontrará encerrado.
2. Os pedidos de emissão de NOTAM são reencaminhados, pela Informação Aeronáutica do INAC, para o Centro Internacional NOTAM de Lisboa (CIDNOF), para processamento e publicação.
3. O encerramento do aeródromo municipal será coordenado pelo Director do Aeródromo Municipal, que, para o efeito, deverá tomar todas as diligências necessárias.

¹ Notice to Air Man – Aviso à Navegação Aérea –.

² Instituto Nacional de Aviação Civil.

4. Na ausência ou impossibilidade do Director do Aeródromo Municipal, a coordenação do encerramento do aeródromo será da responsabilidade do AITA³ de serviço.

Artigo 7º
(Recomendações e Condicionantes)

1. Na elaboração do parecer referido no n.º 1, do art. 5º, o Director do Aeródromo e o respectivo Administrador Responsável poderão registar, no mesmo, as recomendações que julguem necessárias e que deverão ser observadas durante a realização das actividades pretendidas, pelos participantes nas mesmas.
2. A utilização do aeródromo municipal, quando autorizada, poderá ficar condicionada a determinadas zonas do aeródromo municipal, bem como poderá ser interrompida por razões de segurança, emergência ou de interesse público.
3. As recomendações e ou os condicionalismos referidos nos números anteriores, serão comunicadas ao requerente, juntamente com a notificação do deferimento do pedido de autorização de utilização do aeródromo.

Artigo 8º
(Dever de Cooperação)

1. Os responsáveis das actividades autorizadas no aeródromo municipal, deverão, durante as mesmas, manter contacto permanente com o pessoal da Torre de Controlo.
2. Durante o decorrer das actividades autorizadas, os participantes, bem como os responsáveis pelas mesmas, deverão acatar as instruções emitidas, quer pelo pessoal da Torre de Controlo, quer por qualquer trabalhador ou colaborador do Município de Chaves que se encontre a exercer funções no aeródromo municipal.
3. Durante o decorrer das actividades, deverão ser, igualmente, observadas, por todos os intervenientes nas mesmas, as recomendações e ou as condicionantes determinadas nos termos do artigo anterior.
4. O desrespeito pelo disposto nos números anteriores poderá implicar a interrupção imediata das actividades em curso, bem como, quando for caso disso, a revogação da autorização concedida nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º
(Situações de emergência)

1. As situações de emergência serão accionadas pelo AITA de serviço, devendo ser, de imediato, comunicadas aos responsáveis pelas actividades

³ Auxiliar de informação de tráfego de Aeródromo.

autorizadas, os quais deverão tomar as providências necessárias à interrupção das actividades em curso.

2. As situações de emergência, bem como as diligências adoptadas, serão comunicadas ao Director do Aeródromo Municipal.

Artigo 10º

(Autorização de Visitas às Instalações do serviço AFIS⁴)

1. As visitas às instalações do serviço AFIS carecem de autorização prévia, a conceder pelo Director do Aeródromo Municipal de Chaves.
2. O pedido de autorização referido no número anterior é feito, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da visita, devendo ser acompanhado pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação dos responsáveis pela visita;
 - b) Identificação do período durante o qual as mesmas decorrerão;
 - c) Número de visitantes.
3. Antes do início da visita, os visitantes deverão estar presentes na zona de embarque e desembarque da Torre de Controlo, devidamente munidos da autorização concedida nos termos do n.º 1, do presente artigo.
4. As visitas às instalações do serviço AFIS apenas poderão ter lugar durante o horário de funcionamento do aeródromo municipal e serão acompanhadas permanentemente por pessoa a designar pelo Director do Aeródromo Municipal.

Artigo 11º

(Utilização da Torre de Controlo)

1. A utilização da zona de embarque e desembarque da Torre de Controlo do Aeródromo Municipal, quando autorizada, será sempre supervisionada por pessoa a designar pelo Director do Aeródromo Municipal.
2. É expressamente interdito o acesso à zona da Torre de Controlo onde se encontra instalado o serviço AFIS, a pessoas estranhas ao serviço, salvo as visitas autorizadas nos termos do artigo anterior.

Artigo 12º

(Categorias Especiais de Voo)

Nas actividades que envolvam voos de Balões, Planadores, Ultraleves, Pára – Quedismo, Reboque de Mangas Publicitárias, Festivais Aéreos, Voo Acrobático, Voos a baixa altitude sobre a cidade e outras actividades consideradas potencialmente perigosas para o voo de aeronaves, deverão ser observadas

⁴ Aerodrome Flight Information Service - Serviço de Informação de Voo de Aeródromo -.

todas as recomendações constantes das Circulares de Informação Aeronáutica emitidas pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, sobre a matéria, bem como o Manual do Órgão, homologado pelo INAC em Julho de 2008 e a legislação aplicável em vigor.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 13º **(Obrigações dos utilizadores)**

1. São obrigações dos utilizadores do Aeródromo Municipal de Chaves:
 - a) Cumprir as normas do presente Regulamento;
 - b) Acatar as instruções e as recomendações dos trabalhadores e colaboradores do Município de Chaves em exercício de funções no aeródromo municipal;
 - c) Zelar, cuidadosamente, pela boa ordem, higiene e asseio das instalações e equipamentos afectos ao aeródromo municipal;
 - d) Tratar com respeito e com urbanidade os trabalhadores e colaboradores do Município de Chaves, em exercício de funções no aeródromo municipal, bem como os restantes utilizadores;
 - e) Aceder, apenas, às zonas do aeródromo municipal abrangidas pela respectiva autorização de utilização.
 - f) Proceder à recolha dos materiais pessoais ou colectivos utilizados durante as actividades, bem como à limpeza dos resíduos que vierem a resultar das mesmas;
2. Os responsáveis pela organização das actividades autorizadas nos termos do artigo 5º, ficam obrigados, para além do disposto número anterior e no art. 6º, do presente Regulamento, a:
 - c) Manter a ordem e a disciplina dos participantes nas actividades por si organizadas no interior do aeródromo municipal;
 - d) Garantir o cumprimento das normas do presente Regulamento.
3. O utilizador que viole o disposto nos números anteriores poderá ficar proibido de aceder ao Aeródromo Municipal de Chaves.
4. A violação das obrigações previstas no presente artigo e no artigo 6º, implicará, quando assim se justifique, a suspensão e ou a interrupção definitiva das actividades autorizadas nos termos do artigo 5º.
5. A aplicação da sanção prevista no n.º 3 é da competência da Câmara Municipal de Chaves.
6. A suspensão e a interrupção de actividades prevista no n.º 4 é da competência do Director do Aeródromo Municipal.

Artigo 14º

(Ocupação excepcional de instalações sitas no Aeródromo Municipal a pessoas colectivas com sede no Concelho de Chaves)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, do art. 2º, poderá ser excepcionalmente autorizada a ocupação de instalações sitas no Aeródromo Municipal de Chaves a pessoas singulares ou colectivas, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:
 - a) Desenvolvam actividades de interesse público, com relevância para o fomento e desenvolvimento da prática desportiva aeronáutica no concelho de Chaves;
 - b) Seja subscrito um termo de responsabilidade pela conservação das instalações a ocupar, por parte dos representantes legais da entidade beneficiária;
 - c) O acesso às instalações cuja ocupação seja autorizada, seja feito através de entrada própria, criada para o efeito.
2. As entidades beneficiárias do direito de ocupação previsto no número anterior ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no presente Regulamento e cuja violação implicará a revogação da autorização de ocupação concedida nos termos do disposto no presente artigo.
3. O direito de ocupação previsto no presente artigo não poderá ter como objecto as instalações sitas nas zonas interditas do aeródromo municipal de Chaves, devidamente identificadas no mapa em anexo ao presente Regulamento.
4. O direito de ocupação de instalações, ao abrigo do disposto no presente artigo, não outorga, por qualquer forma, aos beneficiários do mesmo, quer o direito de acesso às zonas interditas do aeródromo municipal, quer a faculdade de aceder às instalações sitas nas zonas condicionadas do aeródromo, nomeadamente a Torre de Controlo, sem a respectiva autorização.

Artigo 15º
(Estacionamento de Viaturas)

1. Durante o horário normal de funcionamento do aeródromo municipal, apenas é permitido o estacionamento de viaturas no interior do mesmo nas zonas de estacionamento sinalizadas como tal.
2. O estacionamento de viaturas no interior do aeródromo municipal fora do seu horário normal de funcionamento, fica condicionado a:
 - a) Autorização do Director do Aeródromo Municipal, a analisar caso a caso, a qual deverá ser requerida, por escrito, com a antecedência mínima de 24 horas;
 - b) Destinar-se a operações de carga e descarga por tempo não superior a duas horas;
 - c) Garantida de permanência de um trabalhador do Município de Chaves durante o tempo em que as operações de carga e descarga durarem.

3. O Município de Chaves não se responsabiliza por quaisquer danos provocados por terceiros nas viaturas parqueadas.
4. O trânsito de veículos no interior do Aeródromo Municipal apenas poderá ser efectuado por veículos devidamente autorizados e desde que fora das zonas interditas ao trânsito de veículos, devidamente assinaladas no mapa em anexo.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica a viaturas de socorro, desde que em efectivo exercício de funções.

Artigo 16º
(Horário de funcionamento)

1. O aeródromo funciona do nascer do sol ao pôr – do – sol, conforme o preceituado no Manual do Órgão, homologado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil em Julho de 2008.
2. Não é permitida a utilização do aeródromo municipal fora do período normal de funcionamento.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações previstas no n.º 2, do artigo 15º, bem como a utilização das instalações cuja ocupação seja autorizada nos termos do artigo 14º, pelos respectivos beneficiários.

Artigo 17º
(Disposições transitórias)

1. O disposto no artigo 14º, aplica-se às pessoas colectivas ou singulares que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, beneficiem do direito de ocupação de instalações sitas no Aeródromo Municipal de Chaves.
2. O disposto no presente Regulamento não prejudica a realização de actividades no Aeródromo Municipal de Chaves que tenham sido devidamente autorizadas em data anterior à entrada em vigor do mesmo.

Artigo 18º
(Dúvidas e omissões)

Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 19º
(Delegação de competências)

As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos respectivos Vereadores.

Artigo 20º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.